

10

DIREITO PÚBLICO: a formação histórica do território brasileiro

ANDRÉ RUBENS DIDONE

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais.
Professor de Direito Empresarial e Coordenador do curso
de Comércio Exterior da Universidade Municipal
de São Caetano do Sul – IMES.
Advogado.

Resumo

Este artigo refere-se ao Brasil, a história de suas fronteiras e os diversos diplomas legais que as consolidam. Na forma de resumo, fizemos referência a Bulas Papais, Tratados, a Independência do Brasil e o reconhecimento de seus limites. Também abordamos as grandes questões territoriais, cujas soluções permitiram o desenho das fronteiras brasileiras, completadas por Tratados celebrados com o Peru, Uruguai, Paraguai, Holanda, Colômbia e Venezuela.

Abstract

This article remains to Brazil, the frontiers history and the various certificates who have consolidated them. In abstract we made a reference about Papal Bulls, deals, the brazilian independence and the recognize of his limits. We wrote about the great territorial questions and the solutions who have permitted the brazilian frontiers cartoons, complemented by pacts with Peru, Uruguai, Paraguai, Netherland, Colombia and Venezuela.

Sumário

1. Introdução – 2. Formação histórica do território brasileiro; 2.1 As Bulas Papais e o Tratado de Tordesilhas; 2.2 Tratados do período colonial – 3. A Independência, os limites e o seu reconhecimento – 4. As grandes questões territoriais; 4.1 Território de Palmas; 4.2 Questão do Amapá; 4.3 Os limites com a Guiana Inglesa; 4.4 A questão do território do Acre – 5. Outros Limites Brasileiros – 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O Estado tem como um dos seus elementos o território. O território é onde o Estado exerce a sua soberania, nos limites estabelecidos pelo Direito Internacional.

O território apresenta duas características: é delimitado, no sentido de que existem limites ao poder territorial do Estado e tem estabilidade, isto é, a sua população é sedentária e os seus limites não se alteram com frequência. É de se observar que os próprios nômades se movimentam com certos limites. Em nome da segurança pública, a noção fronteira-zona não é mais aceita.

A noção de território não é geográfica, mas jurídica, tendo em vista que ele é o domínio de validade da ordem jurídica de um determinado Estado soberano.

O território estatal apresenta uma divisão que tem cunho meramente didático: território terrestre; território marítimo e território aéreo. Na verdade, o território estatal é uno.

O território é a noção primordial do direito das gentes, uma vez que ele é a sede da independência, e esta só pode ser definida pela defesa dele.

A ordem internacional é essencialmente territorial e a soberania é uma divisão do espaço em compartimentos, os Estados sempre tiveram uma obsessão territorial.

O território teria sido inventado para substituir os casos do feudalismo e ultrapassar os particularismos. O território começa a perder a sua importância com a etnização do mundo e com a globalização. O Cáucaso é uma mistura tão grande de etnias que parece impossível territorializá-las.

2. FORMAÇÃO HISTÓRICA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO

2.1 As Bulas Papais e o Tratado de Tordesilhas

A história do território nacional começou antes do nosso descobrimento. Quando Cristóvão Colombo voltou de sua viagem à América, a primeira delas, os reis da Espanha e de Portugal tentaram reivindicar para si as terras recém-descobertas, com o fundamento no Tratado de Alcáçovas (1479). Entre-

tanto, este tratado não justificava as reivindicações de nenhum deles. A Espanha, sabedora dos direitos de Portugal a respeito dos descobrimentos, outorgados pelas bulas pontifícias, começou a negociar com o Papa Alexandre VI, espanhol, que necessitava do seu auxílio para sua política pessoal. Dessas negociações surgiu a bula “*Inter coetera*”, de 3 de maio de 1493 (entretanto, na realidade, ela é do mês de abril), que atribuía ao rei da Espanha as terras a serem descobertas, desde que não estivessem sob o domínio de príncipe cristão. Os direitos de Portugal não são mencionados na referida bula. Ele protesta e uma nova bula “*Inter coetera*” é “promulgada” por Alexandre VI, dando à Espanha as terras que ficassem a mais de 100 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde e Açores. Essa bula tem a data de 4 de maio de 1493, entretanto ela só foi expedida em junho desse mesmo ano. Ela, na prática, não possuía valor, uma vez que a sua execução era impossível, porque os arquipélagos de Açores e Cabo Verde estavam em meridianos diferentes. A segunda bula *Inter coetera* foi denominada “bula de partição do mar oceano”.

A última bula *Inter coetera* não satisfizera a Portugal e a D. João II, cognominado o Príncipe Perfeito, que se preparava para fazer guerra a Castela, a fim de decidir a posse de terras. A Espanha cedeu e, em 7 de junho de 1494, foi assinado um tratado, que recebeu o nome de povoação de Castela, no qual foi concluído o Tratado de Tordesilhas, que teve originariamente a denominação “Capitulação da Partição do Mar Oceano”.

Foi determinado que pertenceriam a Portugal as terras a serem descobertas ou já descobertas, até a distância de 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. O tratado determinava que a demarcação seria feita em dez meses, o que não foi cumprido. Existiam mesmo algumas dificuldades para esta demarcação, porque o tratado não estipulava qual légua seria utilizada, pois na época não havia medida uniforme. O tratado também não estipulava a partir de qual ilha de Cabo Verde seriam contadas as 370 léguas. Os próprios astrônomos da época não tinham meios para fixar a longitude no mar. “O Tratado de Tordesilhas foi um acordo meramente formal, pois ninguém sabia o que dava nem o que recebia. Menos ainda se havia lucro ou perda na transação”. O Tratado de Tordesilhas é o “ato inaugural da diplomacia moderna, pois foi o primeiro acordo entre Estados sem a interferência papal”.

O Tratado de Tordesilhas, nunca demarcado, tem os seus efeitos suspensos com a união das coroas ibéricas. A coroa portuguesa cai nas mãos do rei da Espanha. Esta união durou de 1580 a 1640. É interessante assinalar que mesmo nesse período o Brasil continuou a ser praticamente uma colônia portuguesa, porque os domínios coloniais da Espanha e de Portugal permaneciam separados. Essa separação era tão grande que, nos domínios espanhóis, apenas podiam ser nomeados funcionários espanhóis e, nos domínios portugueses, apenas funcionários portugueses. Esta união pessoal acarretou uma suspensão

temporária do tratado de Tordesilhas. Os portugueses avançaram, na América, bastante o meridiano de Tordesilhas. Segundo Moniz Bandeira, os brasileiros teriam ultrapassado o meridiano de Tordesilhas para procurar riquezas, enquanto os espanhóis já as tinham encontrado e ainda precisavam vencer a cordilheira dos Andes. Os historiadores têm assinalado que só no século XVII os brasileiros avançam para o interior.

2.2 Tratados do Período Colonial

Inúmeros tratados foram concluídos, no período colonial, entre as metrópoles européias (Espanha e Portugal) a respeito dos limites na América e que, por conseguinte, interessam diretamente ao Brasil.

2.2.1 *Tratados de Utrecht*

Em 1713, no primeiro Tratado de Utrecht, a França renunciou as terras de Cabo Norte em favor de Portugal.

Em 1715, o segundo tratado de Utrecht, que terminou com um conflito luso-espanhol, estipulou que a Espanha devolveria a Portugal a Colônia do Sacramento.

2.2.2 *Tratado de Madrid*

É o primeiro grande Tratado a fazer referência ao Brasil, assinado por Portugal e Espanha. Ele foi negociado por Alexandre de Gusmão, secretário de D. João V, natural de Santos e cognominado por Araújo Jorge de “avô dos diplomatas brasileiros”. Neste tratado, concluído em 13 de janeiro de 1750, ambos os signatários reconheceram haver violado o Tratado de Tordesilhas. Conta ele diversas disposições inovadoras. O meridiano utilizado para delimitar anteriormente os dois impérios é substituído pelo princípio do *uti possidetis*. Observa Pedro Soares Martinez que o *uti possidetis* só foi consagrado parcialmente: “pois nem a Espanha possuía a colônia do Sacramento, desde 1680, nem Portugal possuía os territórios a leste do Uruguai, onde se encontravam índios colonizados por jesuítas”. A delimitação seria feita em acidentes geográficos, como os rios. O seu artigo XXI determina que, em caso de guerra entre a Espanha e Portugal, os seus domínios na América ficariam em paz. Alguns autores procuraram ver neste dispositivo o início do pan-americanismo, que séculos depois dominaria as Américas. Entretanto, a sua verdadeira razão de ser era das mais pragmáticas: trazer a paz à Colônia do Sacramento, que, em cada guerra entre Portugal e Espanha, era atacada e saqueada. Estabelecia ainda que Portugal cedia a Colônia do Sacramento à Espanha e recebia desta os Sete Povos das Missões. Entretanto, Portugal ficava com as “mãos livres”

para continuar a sua expansão na região amazônica. Portugal incorporava o Rio Grande do Sul e o sul de Santa Catarina, que não lhe pertenciam pelo Tratado de Tordesilhas.

O Tratado de Madrid ficou em vigor apenas por onze anos. A sua demarcação jamais se realizou devido às dificuldades no tratado e sobretudo às revoltas dos índios, dando início à “guerra guaraníca” nos Sete Povos das Missões. O tratado levanta protestos em Portugal pela cessão à Espanha da Colônia do Sacramento.

A morte de D. João V e o ostracismo de Alexandre de Gusmão contribuíram também para que ele não fosse demarcado.

2.2.3 *Tratado de El Pardo*

Em 1761, este tratado revoga o de Madrid e anula qualquer demarcação dele resultante. Em consequência, a Colônia do Sacramento voltou a Portugal e os Sete Povos das Missões voltam para as mãos da Espanha. Na verdade, Portugal não havia ainda entregue a Colônia do Sacramento.

Portugal, apesar deste tratado, resolve efetivar a sua expansão do Amazonas.

2.2.4 *Tratado de Santo Ildefonso*

Uma nova guerra tem início na América entre portugueses e espanhóis, estes, tendo Ceballos à frente, invadem o território brasileiro e destroem completamente a Colônia do Sacramento. Em 1º de outubro de 1777, é assinado o Tratado de Santo Ildefonso entre Espanha e Portugal. Este tratado consagra o *uti possidetis*, como o de Madrid, sendo esta a única vantagem real que Portugal obtém com este tratado. A Colônia do Sacramento e os Sete Povos das Missões ficam com a Espanha. Portugal obtém a ilha de Santa Catarina, que havia sido ocupada pelos espanhóis.

Os historiadores criticaram violentamente este tratado, denominando-o de “capcioso e leonino” ou, ainda, afirmando que os seus artigos haviam sido “ditados pela Espanha”. Vinte anos depois, ele estava ainda sendo demarcado, em virtude da inércia e do desinteresse das partes contratantes. A própria demarcação só teve início em 1784. Os seus dispositivos eram contraditórios e errados, escrevia São Leopoldo, mencionavam rios que não existiam, ou, quando existiam, muitas vezes não estavam nos locais assinalados.

2.2.5 *Paz de Badajoz*

Nova guerra surge entre Espanha e França, de um lado, e Portugal, do outro, em 1801, durando poucas semanas. Durante a guerra, os Sete Povos

das Missões Orientais do Uruguai são ocupados pelos portugueses, auxiliados por brasileiros. A guerra terminou com a Paz de Badajoz, concluída no mesmo ano de 1801. O tratado, entretanto, é omissivo no tocante à questão de limites no sul do país. Ele não menciona o Tratado de 1777, revalidando os limites ali fixados, nem restabelece o *status quo ante bellum*. De qualquer modo, os brasileiros continuaram a ocupar os Sete Povos das Missões mesmo depois da paz. Devemos assinalar que neste período da História as guerras extinguíram todos os tratados existentes entre os beligerantes.

A questão de fronteira mencionada na Paz de Badajoz é que Portugal cedeu à França as terras do Cabo Norte, acima do rio Araguari.

3. A INDEPENDÊNCIA, OS LIMITES E O SEU RECONHECIMENTO

Diante do que fora exposto, ao ser proclamada a independência das colônias espanholas e portuguesas, não existe nenhum Tratado em vigor restabelecendo os limites entre elas. O princípio do *uti possidetis* vai reger a questão.

Proclamada a independência do Brasil por D. Pedro II, surgiu de imediato o problema do seu reconhecimento. A época não era das mais favoráveis para se obter o reconhecimento, uma vez que a Europa estava dominada pela Santa Aliança. Em Portugal, o rei D. João VI estava dominado pelas cortes portuguesas, que se opunham ao reconhecimento. O primeiro Estado a nos reconhecer foram os Estados Unidos, que tinham nessa época como presidente James Monroe. O reconhecimento foi efetuado em 1824.

A Inglaterra, interessada em manter a sua hegemonia comercial no Novo Mundo, faz o papel de mediadora entre Brasil e Portugal. Em relação ao Brasil, o interesse inglês era da renovação do tratado comercial em 1810, cujo prazo de validade estava por terminar. Foi enviado ao Brasil o inglês Charles Stuart, que passou antes em Portugal, onde recebeu plenos poderes de D. João VI. Portugal temia perder o auxílio da Inglaterra. Stuart exigiu que D. João aceitasse a nossa independência como um fato consumado.

A missão de Stuart foi coroada de êxito (consegue o reconhecimento e a renovação do tratado comercial) e, em 29 de agosto de 1825, foi assinado o tratado de reconhecimento entre Brasil e Portugal. Este tratado estipulava algumas obrigações para o Brasil: dentre elas, D. João VI conservaria o título de Imperador do Brasil e nós seríamos obrigados a pagar dois milhões de libras esterlinas a Portugal.

4. AS GRANDES QUESTÕES TERRITORIAIS

Proclamada a República, reconhecida pelos demais países, o Brasil passou a tratar das questões dos limites.

4.1 Território de Palmas

Os argentinos costumam denominar este litígio de “Questão das Missões”. Entretanto, o Barão do Rio Branco conseguiu demonstrar que o território contestado jamais fizera parte da Província das Missões da Companhia de Jesus no Paraguai. Daí, devemos chamá-lo de litígio do Território de Palmas.

A questão teve início no Tratado de Madrid, que estabelecia como limite na região o rio Pequiri ou Pepiriguaçu e o rio desconhecido que fosse mais próximo a desembocar no Iguaçu. Os comissários encarregados de demarcar os limites nos termos do Tratado de Madrid descobriram, em 1759, este rio desconhecido e lhe deram o nome de rio Santo Antônio. O Tratado de El Pardo anula o de Madri, mas o Tratado de Santo Ildefonso fala novamente nos rios Pequiri e Santo Antônio.

Em 1788 (Delgado de Carvalho, mas para Álvaro Lins é 1789), novos comissários demarcadores descobriram outro rio desconhecido e ao que se encontra na sua contravertente dão os nomes de Pepiriguaçu e Santo Antônio-Guaçu. Assinalam que os demarcadores de 1759 teriam errado. Tais rios seriam os atuais Chopim e Chapecó.

A guerra de 1801 anula os tratados anteriores a ela e a Paz de Badajoz não se refere aos limites. Contudo, os brasileiros durante a guerra haviam ocupado os Sete Povos das Missões e continuaram com eles após o término da guerra. A independência das colônias americanas é feita e não há tratado de limites entre as metrópoles. O *uti possidetis* passa a reger as questões de fronteiras.

Em 1857, é assinado um tratado de limites entre o Império do Brasil e a Argentina. Este tratado, negociado pelo Visconde do Rio Branco, menciona os rios Pequiri e Santo Antônio como os rios assinalados pelos demarcadores de 1759. A Argentina não ratificou este tratado apesar de o seu Congresso tê-lo aprovado. Em 1881, a Argentina reivindica que os limites são nos rios Chapecó e Chopim.

A Argentina, em 1888, depois dos trabalhos de uma Comissão mista brasileiro-argentina que explorava os quatro rios litigiosos, passou a reivindicar que o rio Chopim não era o verdadeiro limite, mas o rio Jangada, que estava mais adentro no território brasileiro. Aumentava a área contestada.

O litígio se resumia em saber quais os verdadeiros rios do Tratado de 1750: se os rios Pequiri e Santo Antônio, ou os atuais Chapecó e Chopim (este último substituído nas reivindicações pelo rio Jangada).

Em 7 de setembro de 1889, é assinado um acordo, ratificado em 4 de novembro do mesmo ano, em que os dois países decidiam que o litígio seria resolvido pela arbitragem do Presidente dos EUA.

Foi assinado, na República, para ganhar a simpatia da América em 25 de janeiro de 1890, em Montevideú, um tratado com a Argentina, em que a região

contestada era dividida ao meio. Este tratado, assinado por Quintino Bocaiúva, levantou protestos e foi recusado no Congresso Nacional. Talvez se possa explicar o ato de Quintino Bocaiúva, que o justificava com a “fraternidade americana” com os seguintes elementos: o manifesto do Congresso do Partido Republicano Federal de 1887 foi assinado, entre outros, por J. Saldanha Marinho, Quintino Bocaiúva e Campos Sales; os diferentes manifestos republicanos falam na “fraternidade americana”, o que é uma decorrência da Doutrina de Monroe.¹

A idéia de arbitragem é retomada com o Tratado de 1889. É designado para defender o Brasil o Barão Aguiar de Andrade, que morreu antes de iniciar o seu trabalho. Fenômeno idêntico ocorreu na Argentina, que nomeara Nicolas Calvo, que também morrera. Floriano Peixoto indicou então o Barão do Rio Branco, nosso cônsul em Liverpool e superintendente do Serviço de Imigração na Europa. A Argentina designou Zeballos. A defesa brasileira foi fundamentada principalmente nas instruções de 1759, dadas aos demarcadores espanhóis que mostravam ter o Brasil razão. Contudo, eles serviram para esclarecer o enigma do mapa das Cortes, base da argumentação Argentina. Este mapa fora elaborado em Lisboa e servira de orientação ao Tratado de Madri. Ele foi duplicado e estes dois exemplares eram chamados de “mapas primitivos”, sendo um deles encontrado no Quai d’Orsay. Concluído o Tratado de 1750, foram elaboradas três cópias em Madri e três em Lisboa, apenas nas primeiras foram colocadas as modificações feitas no Tratado de Madri. A Argentina se baseava no mapa Quai d’Orsay e em um outro exemplar encontrado em Madri, mas que era uma das cópias feitas em Lisboa. O Brasil se fundamentava no exemplar que figurava na coleção de Tratados de Borges de Castro, que nos era favorável e estava baseado em uma das cópias de Madri, isto é, um exemplar em que haviam sido incluídas as modificações do Tratado de Madri.

A missão brasileira era formada por Dionísio Cerqueira, Almirante Guilhobel, Olinto de Magalhães e Domingos Olímpio, além do seu chefe, o Barão do Rio Branco. Nos EUA, foi contratado como consultor da missão o grande internacionalista Basset-Moore.

O Presidente dos EUA, Grover Cleveland, deu o seu laudo arbitral em 5 de fevereiro de 1895, inteiramente favorável ao Brasil, que incorporou mais de 30.000 quilômetros quadrados ao seu território.

4.2 Questão do Amapá

Essa questão remonta ao século XVII, quando na região já havia conflitos entre Portugal e França. D. Pedro II, de Portugal, e Luís XIV concluem, em

¹ RODRIGUES, Ricardo Vélez A propaganda republicana. In: BARRETO, Vicente; PAIM, Antonio. (Org.). *Evolução do pensamento político brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1989.

1700, um tratado em que se estipula serem destruídos todos os fortes na região contestada. Em 1715, no primeiro Tratado de Utrecht, a França renuncia às terras do Cabo Norte, localizadas entre o rio Amazonas e Vicente Pinzón. Os conflitos na região não desapareceram com este tratado.

Em 1808, a família real portuguesa transmigrou para o Brasil, D. João VI ocupou Caiena por oito anos. A intenção de Portugal não era anexar definitivamente a guiana Francesa, tanto que manteve durante a ocupação (1808-1817) o Código de Napoleão. Portugal pretendia fixar a fronteira no rio Oiapoque. O Congresso de Viena decidiu que a Guiana deveria ser devolvida à França e o limite com o Brasil seria fixado novamente no rio Japoc ou Vicente Pinzón.

Quinze anos depois do Ato Final de Viena têm início as agitações na região. O litígio consistia em saber qual era o verdadeiro rio Vicente Pizón: se o atual Oiapoque ou se o rio Araguari, como pretendia a França. Se a tese francesa fosse vitoriosa, o atual território do Amapá seria da França.

Em 1854, o Brasil enviou o Visconde do Uruguai para negociar a questão com a França, mas não chegou a nenhum resultado. Na última década do século XIX, os conflitos na região contestada aumentaram em virtude de se ter descoberto ouro no rio Calçoene, que fica no meio dessa região.

A França, para reconhecer a República brasileira, havia exigido que a questão, caso não fosse decidida pelas negociações diretas, fosse levada a arbitragem. O compromisso arbitral é assinado em 10 de abril de 1897. O árbitro escolhido foi o Conselho Federal suíço. O árbitro somente poderia decidir pelo alegado, isto é, não poderia decidir por equidade. Caberia a ele dizer qual era o verdadeiro Oiapoque do Ato de Viena. Em relação ao limite interior, ou a linha leste-oeste (o litígio abrangia uma área da fronteira do Pará com a Guiana), o árbitro poderia decidir por qualquer das sugestões que fossem formuladas pelos litigantes, ou, ainda, decidir por uma terceira solução que fosse relacionada ao Direito Internacional Público nas suas normas aplicadas a regiões cujas fronteiras não estivessem determinadas.

O advogado do Brasil foi o Barão do Rio Branco. A França designou Ripert de Monclar e Grodet para defendê-la. A missão francesa foi assessorada pelo grande geógrafo francês Vidal de la Blanche, foram apresentadas a primeira memória e a réplica, a segunda memória. Na primeira memória brasileira, Rio Branco incluiu o trabalho de Joaquim Caetano: "L'Oyapoc et l'Amazone". Integraram a missão brasileira: Dionísio da Gama e os filhos do barão, Raul e Hipólito. O consultor da missão foi Virgil Rossel.

O laudo do Conselho Federal suíço foi proferido em 1º de dezembro de 1900 e elaborado pelo Conselheiro Eduardo Muller, que o redigiu em alemão. Entretanto, quem o assinou foi Walter Hauser, que era o Presidente do Conselho. O laudo foi favorável ao Brasil, considerando que o rio Vicente Pinzón

era o atual Oiapoque, como havíamos sustentado. No tocante ao limite interior, não foram aceitas nem a proposta francesa nem a brasileira: o árbitro decidiu que o limite seria pela serra do Tumucumaque, na linha do seu divisor de águas.

4.3 Os limites com a Guiana Inglesa

No século XVIII, a Holanda teve na região uma colônia da maior importância. Em 1814, pela Convenção de Londres, ela cedeu uma parte à Inglaterra. A Holanda jamais contestara qualquer região a Portugal. Todos aqueles que estudaram a região reconheceram o domínio de Portugal, que havia exercido a catequese na região, bem como aí construído fortificações. A questão só surgiu com as viagens do alemão, naturalizado inglês, Robert Schomburgk àquela região, onde fora comissionado pela Royal Geographical Society de Londres em 1835, 1837, etc., para terminar os estudos de Von Humboldt. Começou por instalar na região brasileira, próximo da fronteira com a Guiana Inglesa, o reverendo Youd, alegando que os índios eram maltratados pelos brasileiros. Este reverendo foi pouco depois expulso pelas autoridades brasileiras. Em 1839, Schomburgk estava novamente na região e comunicou ao governador da Guiana britânica que ela era propriedade da Inglaterra, porque ali existira fortificação holandesa. Ouseley, encarregado dos negócios da Inglaterra no Brasil, comunicou ao governo imperial que Schomburgk faria a demarcação na região. As autoridades brasileiras foram expulsas e o Brasil protestou. A região foi neutralizada em 1842.

Durante o Segundo Império e a República, várias tentativas de negociações diretas foram feitas (1843: Araújo Ribeiro; 1888: Barão de Penedo; 1891 e 1897: Sousa Correia), todas sem qualquer resultado.

Olinto Magalhães, ministro das Relações Exteriores, convidou Joaquim Nabuco, em 1899, para fazer a defesa do Brasil, uma vez que Lorde Salisbury já propusera o arbitramento para a solução do litígio, e, em 1901, foi assinado o compromisso arbitral (pela Inglaterra assinou o Marquês de Lansdowne), que entregou o litígio à arbitragem do rei da Itália. Nabuco pretendia que o árbitro fosse o Grão-duque de Baden, que não fora aceito pelo nosso ministro das Relações Exteriores. A defesa do Brasil foi entregue ao próprio Joaquim Nabuco e a da Inglaterra foi feita por um grupo de trabalho formado pelos peritos do Colonial Office.

A defesa da Inglaterra se fundamentou em provas de que ela ocupava a região, mas todas essas provas eram posteriores à neutralização do território contestado.

A defesa brasileira se apoiou, entre outros argumentos, em dois princípios que estavam consagrados pacificamente em toda a jurisprudência inglesa. O primeiro deles era o do *inchoate title*, que dá ao Estado direito sobre um território,

oponível a terceiros, mesmo quando a sua ocupação não é contínua. O segundo era o do *watershed line* (linha de vertente), que dá ao Estado ocupado o curso de um rio direito às terras banhadas pelos seus afluentes e subafluentes. A defesa do Brasil foi feita em 18 volumes, compreendendo a Memória, a Réplica e a Tréplica.

Vítor Manuel III proferiu o seu laudo em 6 de julho de 1904. O árbitro dividiu a região, dando, porém, à Inglaterra um pedaço maior: 19.630 quilômetros quadrados para a Inglaterra e 13.570 quilômetros para o Brasil. É curioso observar que o laudo arbitral nos deu menos do que em 1898 Lorde Salisbury havia oferecido ao Brasil (mais ou menos 16.500 quilômetros quadrados).

Este laudo arbitral do rei da Itália estava errado. A comissão designada pelo rei da Itália para estudar o caso era presidida por Buzzatti. Grandes Internacionalistas, como Fauchille, Politis, La Pradelle, Hoijer, etc., falaram da sua nulidade. As críticas que lhe foram dirigidas são as seguintes: excesso de poderes do árbitro, que deveria decidir pelo alegado e não fazer um julgamento por equidade, como fez; o árbitro errou juridicamente porque considerou que a ocupação precisava ser efetiva para dar direito ao território e se esqueceu de que a efetividade da ocupação só passou a ser exigida em 1885 (Congresso de Berlim), e que o litígio versava sobre ocupação ocorrida no século XVIII. Ao mesmo tempo, ele se esquecia de que havia áreas na região, mas não incluídas no território contestado, em que a ocupação portuguesa também não era contínua e não havia qualquer contestação por parte da Inglaterra.

A grande consequência deste laudo foi que ele fechou a bacia do Essequibo ao Brasil e abriu a do Amazonas à Inglaterra.

4.4 A questão do território do Acre

Entre os elementos históricos dessa questão, podemos assinalar que o Tratado de Madri já mencionava como limite a “margem Oriental do Javari” por uma linha leste-oeste a partir da “boca do Mamoré”. Ao se atingir a Independência, o Império considerou o Acre como território boliviano. Assinala Leandro Tocantins que, nos mapas das cortes, teriam sido feitos erros propositais a fim de que a Espanha pensasse ser a menor área que ficava com Portugal na Amazônia. Em 1745, o Papa Benedito XIV pela bula “Condor Lucis” criou as prelaças de Goiás e Cuiabá, o que reconhecia o avanço dos portugueses que ultrapassara o estabelecido no Tratado de Tordesilhas. Somente na segunda metade do século XIX é que começaram a surgir alguns incidentes a respeito do Acre. Em 1867, é concluído um tratado estipulando os limites na região, que faz referência à nascente do rio Javari. Entretanto, não se havia ainda determinado onde estava a nascente desse rio. Duas inter-

pretações foram possíveis para este Tratado de Ayacucho: uma, que tornava o Acre boliviano; a outra, favorável ao Brasil. Expedições foram enviadas para descobri-la e chegaram a resultados diferentes. Várias expedições foram feitas para a descoberta da nascente do rio Javari, como a de Cunha Gomes. Somente com a expedição de Luís Cruls² (1901) foi descoberta a verdadeira nascente.

A questão começou a se agitar quando os cearenses passaram a emigrar para o Acre. A Bolívia cobrou taxas e impostos. Os brasileiros descontentes criaram o estado Independente do Acre, sob a chefia de Luís Galvez Rodrigues de Arias. O governo federal brasileiro declarou que nada pretendia naquele território; todavia o governo amazonense começou a proteger o Estado recém-formado.

Nessa situação, a Bolívia pensou em arrendar o Acre a uma firma estrangeira que o pretendesse explorar, uma vez que ele era rico em recursos naturais. Em 1901, a Bolívia assinou com uma firma norte-americana, Cary e Whitridge, um contrato para a formação do “Bolivian Syndicate”. Este teria poderes semelhantes aos das Companhias de Carta, tão utilizadas para a exploração da África e da Ásia. A idéia de se criar o sindicato fora dada pelo ministro da Bolívia em Londres: o milionário Aramayo.

Ao sindicato seria dado o direito de ter tropas, possuir navios, arrecadar impostos, entre outros. Esse sindicato seria formado com capitais franceses, alemães e norte-americanos. Os EUA simpatizavam com o sindicato, mas sempre lhe negaram um apoio decisivo. Diante da formação desse sindicato, houve uma nova revolução na região, chefiada por Plácido de Castro,³ e a Bolívia enviou tropas para combatê-la. O governo brasileiro mudou de atitude e movimentou também as suas tropas.

Nessa posição firme do governo brasileiro, a Bolívia rescindiu o contrato com o sindicato e propôs que o litígio fosse submetido a arbitragem, o que foi recusado pelo Brasil. Foram iniciadas as negociações diretas. O Brasil, com a finalidade de afastar os demais países do litígio, indenizou o sindicato com 110.000 libras e este renunciou aos seus direitos. Em 21 de fevereiro de 1903, foi concluído um *modus vivendi* para a região de litígio por Eliodoro Vilazon e Eduardo Lisboa.

A missão brasileira para tais negociações era formada por Rio Branco, Rui Barbosa e Assis Brasil. Rui Barbosa se declarou “plenipotenciário vencido” e se retirou das negociações. Ele se opunha a que o Brasil cedesse qualquer parte do território nacional. A missão boliviana era formada por Fernando Gauchalla e Cláudio Pinita. As negociações chegaram a bom termo e, em 17

² CRULS, Luís, 1901.

³ CASTRO, Plácido de, 1902.

de novembro de 1903, foi assinado o Tratado de Petrópolis. Nesse tratado, a Bolívia cedeu ao Brasil a parte sul do território do Acre e os seus direitos à parte norte (esta última era pretendida pelo Peru). O Acre tinha 191.000 quilômetros quadrados. O Brasil cedeu alguns territórios na fronteira (cerca de 3.164 quilômetros quadrados) e se comprometeu a pagar dois milhões de libras esterlinas (em duas prestações até 1905), também se propôs a construir a estrada de ferro Madeira-Mamoré.

A construção dessa estrada era um “sonho”, e, em 1870, o governo deu uma concessão ao inglês Coronel George Church, mas que não foi adiante. As condições climáticas eram desfavoráveis, como demonstraram estudos realizados por comissões designadas pelo governo brasileiro (v. Américo Jacobina Lacombe – Afonso Pena e sua época, 1986).

O Tratado de Petrópolis levantou no nosso Congresso inúmeros protestos por termos cedido território à Bolívia. Nesse momento, o Barão do Rio Branco declarou ter recebido de um antigo funcionário o mapa da Linha Verde, feito em 1860, no qual se demonstrava claramente que o Acre era território boliviano. Diante disso, o tratado foi aprovado pelo Congresso. Na verdade, o território nunca fora brasileiro como pensavam muitos, inclusive Rui Barbosa; era um território boliviano, apenas a colonização tinha sido feita por brasileiros.

5. OUTROS LIMITES BRASILEIROS

Os demais limites o Brasil resolveu por negociações diretas com os seus vizinhos.

O Peru chegou a reclamar do Brasil uma área de 442.000 quilômetros quadrados. Em 1909, por meio de um tratado, o Brasil ficou com 403.000 quilômetros quadrados.

Em 1909, assinamos um tratado de limites com o Uruguai em que resolvemos as nossas questões com este país e, inclusive, devolvemos a ele áreas que realmente lhe pertenciam.

O tratado de limites de 1872 e o tratado complementar de 1927 fixaram os nossos limites com o Paraguai. Na denominada Ata do Iguaçu (1966), Brasil e Paraguai declararam que os recursos hidráulicos das Sete Quedas pertenciam em condomínio aos dois Estados. Isso foi consagrado no tratado sobre Itaipu de 1973. Em 1976, foi assinado um protocolo adicional ao tratado de 1927.

Em 1908, o Barão do Rio Branco assinou com a Holanda o tratado de limites entre a Guiana Holandesa e o Brasil.

Com a Colômbia, assinamos tratados de limites em 1907 e 1928. A fixação dos nossos limites com a Venezuela remonta ao Tratado de 1859. Em 1973, Brasil e Venezuela assinaram acordo de demarcação para a execução do tratado de limites de 1859.

6. REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, Hildebrando. *Tratado de direito internacional público*. São Paulo: Saraiva, 1956-1957. v. 3.
- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. *Manual de direito internacional público*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- ALBUQUERQUE MELLO, Linneu. Direito internacional público. *Enciclopédia Delta-Larousse*. Rio de Janeiro: Delta, 1977. t. VI.
- ALMANAQUE ABRIL – Edição 2005 – São Paulo: Abril.
- BARBOSA, Rui. *Os conceitos modernos do direito internacional*. São Paulo: Melhoramentos, 1983.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito público internacional*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1939. v. 2.
- DALLARI, Pedro. *Constituição e relações exteriores*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- MENDES, Antonio Junior; MARANHÃO, Ricardo. Brasil. *História, textos e consulta*. São Paulo: Hucitec, 1989.
- NACIONES UNIDAS – Asamblea General – Comisión de Derecho Internacional – Estudio de Derecho Internacional. Buenos Aires: UMSA, 1971.
- PEREIRA, André Gonçalves. *Curso de direito internacional público*. Coimbra: Almedina, 1970.
- RODRIGUES, Ricardo Vélez A propaganda republicana. In: BARRETO, Vicente; PAIM, Antonio (Org.). *Evolução do pensamento político brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1989.
- VALLE, Gérson. *Você conhece direito internacional público*. Rio de Janeiro: Editora Trabalhista, 1974.